



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2674

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Julgamento do Recurso Administrativo Tomada de Preços Nº 004/2020 Processo Administrativo Nº 047/2020** - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 22 m² de ponte sobre o Rio Fradinho, distante 5 (cinco) km da sede do Município de Guaratinga/BA, conforme especificações e anexos contidos neste edital.
- **Homologação Inexigibilidade de Licitação** – Objeto: Prestação de serviços em especialidade médica pediatria.
- **Extrato do Contrato N.0108/2020 Credenciamento N.01/2020 Inexigibilidade Nº 01/2020** - Dr. Rivamarques Barsanulfo Rios.



Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PRESIDENTE e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 22 m² de ponte sobre o Rio Fradinho, distante 5 (cinco) km da sede do Município de Guaratinga/BA, conforme especificações e anexos contidos neste edital.

Recorrente:

EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 3421, SALA 201 – EDIFÍCIO ESMERALDA, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHORA KENNIA KESLEY DO VALE SANTANA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 033.078.611-31.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, contra decisão que declarou a Proposta de Preços da empresa DESCLASSIFICADA, nos autos do Processo Administrativo n.º 047/2020 – Tomada de Preços n.º 004/2020. Verifica-se a regularidade e a tempestividade do recurso aviado, vez que interposto pela empresa EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, no dia 30/06/2020.

DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência ao interessado, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, conforme o Art. 109. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico e-mail as contrarrazões do Recurso Administrativo.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

- a) Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação da concorrente que sua proposta não condizia com os parâmetros exigidos em edital;
- b) Logo, pautado nestes princípios explícitos, a simples diferença de formatação e apresentação entre a proposta da recorrente e da concorrente não constitui elementos suficientes para se afirmar que a mesma não possa ser executada.

Av. Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro, CEP 45.840-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NCA49FOZ0UE4/6RIYNKEHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que será condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão e a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, são atendeu a exigência do Edital em apresentar a proposta de preços sem a composição de preços exigida pelo Edital em seu item **8.1.2.1 - Na composição dos preços unitários, que deverá ser apresentada anexa à proposta de preços, o licitante deverá apresentar discriminadamente todos os insumos, como as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços auxiliares;**

Que a empresa apresentou a PROPOSTA DE PREÇOS com cabeçalho escrito PROPOSTA DE PREÇO ANALÍTICA, só que no entanto, na verdade foi apresentado uma PLANILHA DE PREÇOS, conforme modelo do Edital, não apresentando os custos detalhado do itens para análise dos concorrentes, para paramentro de preços, pois seria demonstrado a composição dos preços ofertados e só assim os participantes podem analisar as PROPOSTAS dos concorrentes.

Ainda na sessão publica realizada dia 23/06/2020, decidiram o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação chamar a Engenheira Civil Municipal a Senhora Kellyne Mayara Santos Lima, CREA nº 051644482-4, responsável pela obra. E que a mesma “Esclareceu em sessão, que realmente a composição dos preços são fundamentais para análise das planilhas pelos concorrentes, pois as empresas participantes alteraram os preços da planilha do Município, e quando se altera os preços, deve-se apresentar como e pq houve a alteração, e isso é demonstrado pela COMPOSIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA, o que não fora apresentado pela empresa participante R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49.

A EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, **não atende aos itens do EDITAL:**

10.15 - Será desclassificada a proposta que:

10.15.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.15.2 - contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.15.3 - não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos

Em relação a este ponto abordado, devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo a que não haja, ou pelo menos que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao patrimônio público.

Av. Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro, CEP 45.840-000



DECISÃO

Desta forma, o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação decidem INDEFERIR o recurso apresentado pela EMPRESA R.R.K CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.125.040/0001-49, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 3421, SALA 201 – EDIFÍCIO ESMERALDA, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHORA KENNIA KESLEY DO VALE SANTANA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 033.078.611-31, dele conhecemos tempestivo, para no mérito nega-lhes provimentos, permanecendo a empresa acima citada com a PROPOSTA DE PREÇOS “DESCCLASSIFICADA”, consubstanciado na análise do Presidente e Comissão Permanente de Licitação mais assessoria jurídica do Município, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, **vinculação ao instrumento convocatório** e ao julgamento objetivo.

Em atenção encaminham-se os autos à decisão superior da Senhora Ordenadora de Despesas do Município de Guaratinga/BA.

Guaratinga/BA, 02 de julho de 2020.

Antônio Carlos Rosas Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 196/2019

Av. Juscelino Kubistchek, nº 589, Centro, CEP 45.840-000

Homologações



HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso II combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, **HOMOLOGO** a contratação de profissional Médico, **PESSOA FÍSICA LEGAL E REGULAMENTADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADE MÉDICA PEDIATRIA** o profissional **Dr. Rivamarques Barsanulfo Rios**, CRM 11.277, com valor estimado total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) por si tratar de sua eficiência demonstrada, como também pela decisão da Comissão Permanente de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação.

Guaratinga, 02 de julho de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

Extratos de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO N. 0108/2020

Credenciamento n. 01/2020 Inexigibilidade nº 01/2020.

Partes: Município de Guaratinga/BA e **Dr. Rivamarques Barsanulfo Rios**, CRM 11.277

Objeto do Contrato: PESSOA FÍSICA LEGAL E REGULAMENTADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADE MÉDICA EM PEDIATRIA

Vigência: 02/07/2020 a 31/12/2020

Valor total do Contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	0207.0022	- Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.030	- Gestão das Ações da Sec. Municipal Saúde
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	02	- Saúde 15%

Unidade Orçamentária:	0207.0022	- Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.034	- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde (SUS)
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	14	- SUS (Sistema Único de Saúde)

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Guaratinga, 02 de julho de 2020.

Antônio Carlos Rosa Dias

Decreto n.196/2019

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000